

## COMUNICAÇÃO EXTERNA

---

|                   |                |              |
|-------------------|----------------|--------------|
| <b>REMETENTE:</b> | <b>NÚMERO:</b> | <b>DATA:</b> |
| PREGOEIRA         | 004/2020       | 25/08/2020   |

---

**DESTINATÁRIO:**  
LICITANTES DO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 002/2020

---

|                       |                  |
|-----------------------|------------------|
| <b>E-MAIL:</b>        | <b>TELEFONE:</b> |
| 3a.sl@codevasf.gov.br | (87) 3866-7742   |

---

**ASSUNTO:**  
**ESCLARECIMENTO – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 002/2020**

### **DESCRIÇÃO:**

COM REFERÊNCIA AO **EDITAL Nº 002/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO SRP - MENOR PREÇO POR ITEM** - QUE TEM POR OBJETO CONSTITUIÇÃO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP PARA O FORNECIMENTO, CARGA, TRANSPORTE E DESCARGA DE FORNECIMENTO, CARGA, TRANSPORTE E DESCARGA DE RETROESCAVADEIRAS SOBRE RODAS PARA ATENDIMENTO DE DIVERSAS LOCALIDADES, NO ÂMBITO DA 3ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA CODEVASF, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, COM A CONSEQÜENTE EFETIVAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E RESPECTIVOS CONTRATOS, ESCLARECEMOS:

### **SOLICITAÇÃO 1:**

Nosso setor jurídico está validando nossa participação no certame referente ao edital 002/2020 e aponta para a ausência de minuta de contrato, conforme página 3 do edital, a minuta do contrato não consta na lista de anexos que compõem o instrumento convocatório. apenas a minuta da ATA de Registro de Preços. A ausência apontada viola a legislação pertinente, haja vista que a minuta do contrato precisa ser apresentada para que sejam avaliadas se as condições estão de acordo com o edital.

### **RESPOSTA:**

Em resposta ao questionamento supracitado, nossa Assessoria Jurídica informa que o embasamento legal para a dispensa da minuta de contrato possui o amparo normativo do At 13 da Lei 13.303/2016. A Legislação dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, abrangendo toda e qualquer empresa pública e sociedade de economia mista da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que explore atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços, ainda que a atividade econômica esteja sujeita ao regime de monopólio da União ou seja de prestação de serviços públicos. Dessa forma, A Codevasf sendo uma entidade enquadrada como Empresa Pública é regida pela normativo citado. O artigo 73 esclarece que por tratar-se de bens para pronta entrega, os instrumentos contratuais poderão ser substituídos pelas Ordens de Fornecimento, nos termos do art. 73 da Lei 13.303/16.

*Art. 73. A redução a termo do contrato poderá ser dispensada no caso de pequenas despesas de pronta entrega e pagamento das quais não resultem obrigações futuras por parte da empresa pública ou da sociedade de economia mista.*

---

**RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES / FUNÇÃO:**

---

ARIANA BERTHIANN B. DE ASSIS  
PREGOEIRA – DETERMINAÇÃO N.º 072/2020

---